



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

DECISÃO

Processo Licitatório nº 086/19, Pregão Presencial nº 015/19.

Fora encaminhado a esta Diretoria, recurso interposto pela licitante SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP, contra decisão do Pregoeiro SAE, proferida em Ata de sessão pública, realizada no dia 14/05/2019, que resultou na desclassificação de sua proposta comercial para o Lote 02 e a Inabilitou no certame, bem como, contra a decisão de classificar e habilitar a outra licitante, SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP.

Em suas razões recursais, a recorrente SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP, manifesta:

[...] Após análise das documentações, o Pregoeiro decidiu pela desclassificação da proposta da recorrente para o Lote 2, sob argumento de que houve apresentação de dois valores de vale refeição para cada posto. [...] a recorrente sagrou-se vencedora do Lote 1, [...] aberto o envelope de habilitação da recorrente, a comissão inabilitou a recorrente, por entender que a mesma não apresentou balanço patrimonial válido, bem como deixou de apresentar atestado que comprove a prestação de serviços em postos de trabalho com número suficiente ao do objeto licitado. [...] Assim é que a decisão de inabilitação e desclassificação da recorrente, bem como a habilitação da empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP fere as normas legais aplicáveis à espécie. [...] I – DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE – LOTE 02 – [...] Ora, tal decisão além de arbitrária demonstra-se totalmente ilegal e desarrazoada, pois que estar-se desclassificando uma empresa por motivos não previstos no edital. Ao apresentar valores de vale refeição em sua planilha de custos, esta recorrente considerou os valores que já são praticados pela empresa, além daqueles definidos pela Convenção Coletiva. [...] II – DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE: [...] não se vislumbra a exigência utilizada na justificativa da D. Comissão para inabilitação da recorrente, pois veja que o balanço por nós apresentado faz referência ao exercício de 2017, haja vista que o balanço de 2018 poderá ser apresentado para aprovação em assembleia até 31/05/2019. [...] Inabilitou-a ainda por entender que a mesma deixou de apresentar atestado que comprove a prestação de serviços em postos de trabalho com número



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

suficiente ao objeto licitado. [...] Neste sentido, aplicando-se o item 1.3 e 1.4 da alínea C da Cláusula X do Edital, temos a seguinte situação: Atestado SAE + Atestado IBGE = 12 (doze) meses de contrato e 10 (dez) postos de serviços. [...] DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP: 1 – DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA IX – DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS: [...] Verificada a proposta de preços da empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, é possível constatar que a mesma considerou o valor para o Vale-Refeição de R\$ 276,76 onde o correto seria R\$ 406,12. [...] o valor das horas intrajornada deveria estar inserida no modulo 4.2 da planilha, constatamos que a proposta de preços trouxe os valores das horas intrajornada em outro campo da planilha, junto com os salários, descumprindo o exigido na planilha da IN modelo do edital. [...] Cabe ainda apontar que a licitante Selecta não apresentou planilha resumo de todos os itens globalizados. [...] 2 – DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA – [...] Nesse sentido, da documentação apresentada pela licitante SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, em relação aos atestados de capacidade técnica, não atende aos requisitos previstos no instrumento convocatório considerando que a licitação envolve SERVIÇOS DE PORTARIA OU ATENDIMENTO. [...] Pelos documentos apresentados pela licitante para fins de comprovação técnica, não há como HABILITÁ-LA haja vista que os atestados apresentados, não são hábeis para fins de comprovação que não há compatibilidade dos mesmos em características, quantidades e prazos com o objeto licitado [...]. Requer-se seja julgado e provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da Recorrente já que habilitada a tanto a mesma está, bem como DESCCLASSIFIQUE a proposta da empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, ou INABILITE-A por efetivo descumprimento do edital conforme fundamentação acima esposada. Requer ainda a reconsideração da decisão que DESCCLASSIFICOU a proposta da recorrente em relação ao Lote 02, haja vista que, a planilha de preços da recorrente atende todas as condições trabalhistas obrigatórias mínimas estabelecidas pela convenção coletiva aplicável ao edital. [...] Conclui requerendo a reconsideração do pregoeiro ou a remessa à autoridade superior nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Dentro do prazo legal, a licitante SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, fora instada a se manifestar, sintetizando as suas CONTRA-RAZÕES da seguinte forma:



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

[...] Ocorre que a empresa *SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP* inconformada, se insurge contra a R. Decisão proferida por V.Sa. pela qual, acertadamente a mesma foi desclassificada para o Lote II e inabilitada para o Lote I, assim como a ora Contrarrazoante foi declarada habilitada para a prestação dos serviços ora licitados, nos dois lotes, conforme consta na ata de licitação. [...] A recorrente cometeu erro insanável em sua proposta quando estabelece duas vezes o valor do vale-alimentação a seus funcionários, não deve a empresa fixar um valor a mais em sua planilha.[...] Desta forma a Administração estaria obrigada a pagar por tal benefício, arcando com esse ônus desnecessário, gerando assim, riscos de contratação antieconômica para a Administração. [...] No segundo momento, passamos a debater sobre o argumento da recorrente sobre a inexistência de motivos para inabilitação da recorrente, por não ter apresentado Balanço conforme exigido no edital. [...] A data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro para empresas optantes do Simples Nacional, será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem sua validade. [...] O terceiro ponto a ser debatido se trata de sua inabilitação, pois deixou de apresentar atestado que comprove a prestação dos serviços em postos de trabalho em número suficiente ao objeto licitado. [...] Como a recorrente participou dos dois lotes, resta ainda mais impossível a comprovação de sua capacidade técnica – já que teria que ser comprovado atestado de um ano, com NO MÍNIMO 23 (VINTE TRÊS) POSTOS – EM PERÍODOS DIFERENTES (SE FOR SOMATÓRIO). [...] Passamos nesse quarto momento a afastar os argumentos infundados que a recorrente utiliza para questionar a habilitação da ora recorrida. [...] não há que falar que a empresa *SELECTA* deixou de obedecer as CCT's, no vale alimentação, já que para o Lote 1 cotou o valor estipulado de R\$ 276,76 (SEAC-MG-2019) e para o Lote 2 – Itens 1, 3A e 3B cotou o valor de R\$ 276,76 (SEAC-MG-2019) e somente o item 2 do lote 2 cotou o valor de R\$ 18,46 por dia (SEAC-MG/SINTTEL). Quanto ao item 4.2 da planilha de formação de preço – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA – A empresa *SELECTA* não faz substituição do posto, utilizando apenas do pagamento da hora intrajornada para o próprio funcionário do posto, pagamento com acréscimo de 50% sobre a remuneração da hora normal de trabalho (§4º do art. 71 CLT), que foi devidamente cotada no Módulo 1 – Composição da Remuneração do funcionário. [...] Por fim, sobre os atestados de capacidade técnica da empresa *SELECTA*, [...] a dúvida que a empresa recorrente lança sobre os referidos documentos, fazem parte de sua estratégia maliciosa com objetivos ardilosos, já que é pacificado o entendimento que por se tratar o objeto apenas de locação de mão de obra, a função dos atestados não necessitam ser específicas. [...]vem à



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

presença de V.Sa., para requerer que se julgue totalmente *IMPROCEDENTE* o recurso administrativo interposto pela empresa *SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP*, mantendo-se integralmente a R, decisão recorrida como medida de justiça [...].

O processo, juntamente com o recurso interposto e respectiva contra-razão foram encaminhados à Assessoria Jurídica da SAE para parecer a respeito, tendo a mesma expendido Parecer SAE n.º 067/2019, no qual recomenda de forma sintética: “[...] Alega em suma a empresa recorrente *SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP* que o pregoeiro decidiu por desclassificar e inabilitar as propostas da empresa por em dois lotes, no primeiro (inabilitação) por não apresentar o balanço patrimonial válido na forma do artigo 1.078 do Código Civil, bem como por não apresentar atestado que comprove a prestação de serviços em postos de trabalho com número suficiente ao objeto licitado, em relação ao segundo lote (desclassificação) por apresentar dois valores referentes ao vale refeição. Alega ainda que a empresa vencedora do certame licitatório descumpriu o edital em relação aos itens 9 e 10 do título IX – do envelope n.º 01 – Proposta de Preços; o exigido na planilha IN conforme modelo do edital, em relação ao valor das horas intrajornada; não apresentar planilha resumo dos itens globalizados; bem como o atestado de capacidade técnica da vencedora em desacordo com o edital. Ao seu turno a empresa *SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP*, em contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela concorrente desclassificada, corrobora o entendimento da comissão em relação ao primeiro lote, por descumprimento ao estabelecido no edital, tendo em vista que a recorrente apresentou balanço financeiro de 2017, e o edital estabelecia do ano anterior, ou seja, 2018. Alega ainda que a empresa desclassificada não apresentou em conformidade com o edital atestados que comprovem a prestação de serviços em postos de trabalho em número suficiente ao objeto licitado. Em relação ao segundo lote por haver ocorrido erro substancial, devido a apresentação de dois valores de vale refeição, o que estaria em desacordo com as exigências do edital, conseqüentemente acarretando na desclassificação da mesma, o qual se não feita caberia a anulação do ato. Explica ainda que não descumpriu o edital, conforme acusado pela recorrente, pois o valor questionado era apenas do item 02 do Lote 02, conforme estipulado pelo edital; ressalta que não faz substituição do posto de trabalho, utilizando apenas o pagamento da hora intrajornada para o funcionário com acréscimo de 50%; o quadro resumo apresentado ao final da proposta contém todas as informações solicitadas no edital; o atestado comprova aptidão da empresa para a prestação dos serviços objetos da licitação, o que restou claro inclusive para o

pregoeiro na ocasião. [...] Os pontos nevrálgicos da irresignação da empresa inabilitada/desclassificada em relação ao Lote 1 quanto a apresentação do balanço patrimonial (embora seja do ano 2017), bem como a apresentação da capacidade técnica, o que conforme o pregoeiro não obedeceu as estipulações do edital, em relação ao lote 2 justifica os dois valores de vale refeição por serem mais benéficos aos trabalhadores, em desconformidade com os modelos apresentados pelo edital e seus anexos. [...] As alegações da recorrente são que apresentou o balanço patrimonial, bem como o atestado que comprove a prestação de serviços em postos de trabalho com número suficiente ao objeto licitado, e justifica a apresentação de 2 valores de vale refeição por serem mais benéficos aos empregados, entretanto os referidos atos descumpriram o edital, o que acarretou em sua inabilitação/ desclassificação, pois em relação ao Lote 01, deveria ser apresentado o balanço do último ano, ou seja, 2018, quanto à apresentação da comprovação dos atestados de serviços, foi inferior ao estabelecido, e o modelo proposto não permite a apresentação de duas ofertas para o vale alimentação, sendo esses erros insanáveis que acabaram por acarretar na inabilitação e desclassificação da recorrente. [...] Caso fossem aceitas as alegações da recorrente no recurso, tal atitude além de ferir o Princípio Constitucional da Legalidade, pois o edital tem força de Lei para os participantes do certame licitatório, tal conduta abriria desigualdade de condições, propiciando vantagem indevida à recorrente, ferindo também o Princípio Constitucional da Igualdade. [...] Posto Isso, creio que a conduta do pregoeiro foi correta quanto à inabilitação de desclassificação das propostas da recorrente, uma vez que se pautou no princípio licitatório do julgamento objetivo, baseados em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastou qualquer subjetivismo quando da análise da documentação da empresa inabilitada/desclassificada, que apresentando informações e documentações em desacordo ao previamente estipulado, inviabilizou sua continuação no processo licitatório.[...]

O Pregoeiro e equipe de apoio analisaram as peças apresentadas e decidiu em manter sua decisão proferida anteriormente na sessão pública do dia 14/05/2019. Consoante art. 109, § 4º da lei 8.666/93, o Pregoeiro encaminhou o recurso da licitante SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP bem como a contra-razão da recorrida SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, devidamente instruídos, a essa Diretoria para decisão final.

É o relatório. Passo a decidir.





Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

O recurso e impugnação foram próprios e tempestivos, razão pela qual foram recebidos e analisados em seu mérito. O recurso apresentado pela SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP requer que: I – seja reclassificada no Lote 2; II – seja habilitada no certame, operando efeitos principalmente quanto ao Lote 1; III – seja a licitante SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP inabilitada no certame, pelos motivos expostos. Quanto às contra-razões da licitante SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP nota-se que ela ressaltou pontos expressos no próprio edital, corroborando com a decisão do Pregoeiro.

Verificando as exigências para habilitação contidas no Edital e na legislação pertinente, observa-se de forma objetiva que a licitante SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP descumpriu normas ali insculpidas em contraponto à licitante SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP que atendeu às recomendações do instrumento convocatório.

Da análise da peça recursal verifica-se que a argumentação não fornece substancialmente motivo capaz de ensejar uma alteração no modo de interpretar os dispositivos legais pertinentes, fornecendo novo destino ao certame.

Posto isso, presentes razões de interesse público pertinentes e suficiente a justificar a conduta desta Diretoria, amparado em Parecer Jurídico, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes à matéria, hei por bem receber o recurso e contrarrazão, por serem tempestivos, e no mérito, **RATIFICAR A DECISÃO DO PREGOEIRO**, negando, pois, provimento ao recurso manifestado pela licitante SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda EPP e dar provimento à contrarrazão da licitante SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, pelos motivos já expostos, mantendo-se a classificação das licitantes, conforme condições e valores consignados na Ata de sessão pública do presente pregão, sucedida em 14 de maio de 2019, declarando-se como vencedora do certame para os Lotes 01 e 02, a licitante SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP.

Comunique-se a quem de direito. Arquive-se.

SAE, em 13 de junho de 2019.


Marcos André Alamy
Diretor da SAE